SEMINA
Revista dos Pós-Graduandos em História - UPF

Artigos Livres

Volume 20 | Número 3 | set-dez/2021

Edição eletrônica

DOI: 10.5335/srph.v20i3.13161

ISSN: 2763-8804

Organização

Jênifer de Brum Palmeira

Tiara Cristina Pimentel dos Santos

Força Pública:

o emprego policial da Guarda Nacional no Piauí (1866-1873)

Marcelo Cardoso[1]

Referência

CARDOSO, Marcelo. Força Pública: o emprego policial da Guarda Nacional no Piauí 1866-1873. **Revista Semina**, Passo Fundo, vol. 20, n. 3, p. 177-194, set-dez 2021. Semestral.

Recebido em: 16/11/2021 | **Aprovado em:** 30/11/2021 | **Publicado em:** 28/12/2021

[1] Doutorando do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria, Área de Concentração: História, Poder e Cultura; na Linha de Pesquisa: Fronteira, Política e Sociedade. Mestre em História do Brasil pela Universidade Federal do Piauí (UFPI), Especialista em Metodologia da Pesquisa e do Ensino de História pela Universidade Estadual do Piauí (UESPI) e Graduado em História (Licenciatura) (UESPI).

Força Pública: o emprego policial da Guarda Nacional no Piauí 1866-1873

Resumo:

Este artigo analisou o uso da Guarda Nacional como força policial na província do Piauí durante a Guerra do Paraguai (1865-1870). Nesse período, a Força Pública passou a ser formada principalmente por guardas nacionais. A instituição passou do emprego extraordinário ao uso rotineiro no serviço policial. Nesse sentido, cabe investigar até que ponto foi satisfatório esse serviço na Província do Piauí. A metodologia empregada foi pesquisa em Arquivo Público, bibliográfica, leitura e análise das fontes. A documentação sobre a Guarda Nacional é majoritariamente administrativa, destacando-se: Relatórios dos presidentes de província, chefes de polícia, Ministros da justiça, Códigos de leis do Império, dentre outras. Na pesquisa constatou-se críticas e elogios ao emprego da Guarda Nacional.

Palavras-chave: Província do Piauí. Guarda Nacional. Guerra do Paraguai.

Public force: the police employment of the National Guard in Piauí 1866-1873

Abstract:

This article analyzed the use of the National Guard as a police force in the province of Piauí during the Paraguayan War (1865-1870). During this period, the Public Force began to be formed mainly by national guards. The institution went from extraordinary employment to routine use in the police service. In this sense, it is worth investigating to what extent this service was satisfactory in the Province of Piauí. The methodology used was research in Public Archives, bibliography, reading and analysis of sources. Documentation on the National Guard is mostly administrative, highlighting: reports from provincial presidents, police chiefs, justice ministers, Empire law codes, among others. The survey found criticism and praise for the employment of the National Guard.

Keyword: Province of Piauí. National guard. War of Paraguay.

Fuerza pública: el empleo policial de la Guardia Nacional en Piauí 1866-1873

Resumen:

Este artículo analiza el uso de la Guardia Nacional como fuerza policial en la provincia de Piauí durante la Guerra de Paraguay (1865-1870). Durante este período, la Fuerza Pública comenzó a estar formada principalmente por guardias nacionales. La institución pasó de un empleo extraordinario a un uso rutinario en el servicio policial. En este sentido, vale la pena investigar en qué medida este servicio fue satisfactorio en la provincia de Piauí. La metodología utilizada fue la investigación en Archivos Públicos, bibliografía, lectura y análisis de fuentes. La documentación sobre la Guardia Nacional es mayoritariamente administrativa, destacando: informes de presidentes provinciales, jefes de policía, ministros de justicia, códigos de leyes del Imperio, entre otros. La encuesta encontró críticas y elogios por el empleo de la Guardia Nacional.

Palabra clave: Provincia de Piauí. Guardia Nacional. Guerra de Paraguay.

A invenção da força policial, instrumento do Estado moderno, segundo Holloway (1997, p.43) deu-se inicialmente na Europa Ocidental entre o final do século XVIII e início do XIX. No Brasil, antes da chegada da Família Real Portuguesa, não existia uma polícia profissional que fosse uniformizada e o sistema judicial confundia-se com o militar. A partir de 1808, com a criação da Intendência Geral de Polícia da Corte e 1809 com a Guarda Real de Polícia, Holloway (1997) afirma que foi se desenhando uma estrutura de um sistema policial no Brasil Imperial. Os demais rincões do Império teriam que esperar mais alguns anos até que viesse desenvolver-se uma polícia com caracteres burocráticos.

Desta maneira, cabe dizer que o desenvolvimento da justiça criminal está estritamente ligado à história da formação do Brasil que teve, desde a independência, sua base na constituição das instituições e órgãos da justiça criminal[40]. Nesse contexto, insere-se aquelas que estavam organizadas operacionalmente para garantir a ordem e tranquilidade pública nas vilas e províncias do Império. Neste período de imprecisão, acerca de quem devia encarregar-se da manutenção da ordem e tranquilidade pública, a Guarda Nacional cumpria um duplo papel: fazer a qualificação dos cidadãos que não deviam ser recrutados para o serviço militar obrigatório e auxiliar as forças com função de garantir a ordem interna e externa, bem como a tranquilidade pública. Em síntese, entrava em cena a função policial que a Guarda Nacional passou a exercer[41].

As elites interessadas em manter, segundo Bretas (1998, p. 220), "[...]as massas oprimidas de escravos e homens livres pobres" em obediência às leis e garantir a repressão dos desordeiros da lei organiza instituições para tal fim. Nessa função, a Guarda Nacional teve papel primordial como força policial, auxiliando o Exército que durante boa parte do período Imperial esteve com contingente reduzido[42] e Corpos Policiais criados pelo governo

[40] Para Bretas (1998) as novas interpretações acerca do Estado moderno têm afastado-se daquelas que ligam o nascimento do Estado brasileiro a "ideais liberais exóticos".

[41] Segundo Castro (1977), enquanto a Constituição de 1824 estabeleceu a separação dos poderes nos setores administrativo, judicial e policial, na prática não havia uma precisão nas atribuições de cada um deles. Isso tinha reflexo especialmente nas instituições militares, paramilitares e policiais.

[42] O decreto de 1 de dezembro de 1824 organizou o Exército em 1ª e 2ª linha por meio do qual teve fim as formações irregulares, fragmentárias e deficientes conforme Barroso (2000). O contingente do Exército "permaneceu durante todo o Império, uma corporação numericamente insignificante". Em 1850 o efetivo do Exército era de 13.500 homens que tinham como obrigação o controle das fronteiras, tendo que fincar-se ai. Nesse sentido havia uma intenção de

provincial. Nesta força, o efetivo era quase sempre reduzido por conta dos baixos salários. Contudo, isto era agravado porque durante bom tempo a disciplina, baseada nos regulamentos do Exército que impunha castigos corporais, tornou escasso o voluntariado nessas forças[43].

Destacam-se como fontes que podem informar os rastros da instituição em destaque: os relatórios produzidos pelos presidentes de província, chefes de polícia, ministros da justiça e outras. Essa documentação resume relatórios mais localizados que davam suporte para formação de outros documentos de autoridades hierarquicamente superiores no grau de responsabilidade pelos serviços na administração da justiça e segurança. Dirigiam-se à Assembleia Legislativa e aos membros do governo Geral no sentido de prestar contas da administração do governo da província. Nesse sentido, estas fontes são interceptadas para análise do papel da Guarda Nacional como força policial na província do Piauí.

Este trabalho analisou em que medida a Guarda Nacional foi útil no policiamento e guarnição da província do Piauí entre 1866-1873, quando já sofria críticas que cominaria na sua desmobilização. Nesse período, intensificou-se o emprego policial da Milícia cidadã. Era a força que contava com maior efetivo e capacidade de mobilizar homens para ir à guerra, manter a ordem interna e a tranquilidade pública.

A Guarda Nacional na Província

Frente a intensa agitação, motins e rebeliões que abalaram todas as províncias, a regência recém instaurada em 1831 depara-se com o problema da manutenção da unidade nacional. A Guarda Nacional é criada como resposta civil ao problema diante de um Exército reduzido e em clima de insubordinação (CASTRO,1977, p. 62). Na mesma linha de pensamento, afirma Silva (2003), ter como função manter a obediência às Leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranquilidade pública no Império. Na capital de Pernambuco, Recife, a Guarda Nacional atuou como força pública de segurança interna, desempenhando atribuições abrangentes e diversas, tais como:

militarização de parte do sistema de posições associado à execução de funções estatais e de organização política da sociedade civil que coloca em evidência a Guarda Nacional segundo Uricoechea (1978, p. 131)

[43] No mesmo ano da criação da Guarda Nacional, 1831, foi autorizado criar nas províncias, pelos presidentes, Corpos de Guardas Municipais Permanentes. Esses Corpos foram extintos com a criação das Assembleias Legislativas, em virtude do ato Adicional de 1834, tendo sido em seu lugar criado Corpos de polícia. Sobre o Assunto, tratando da província de Minas Gerais, ver Ivan de Andrade Velasco em "As seduções da Ordem: Violência, Criminalidade e administração da Justiça Minas Gerais, século 19". Na Dissertação de Mestrado defendida na Universidade Federal do Piauí Cardoso (2018) trata da dificuldade para preencher o efetivo do Corpo de Polícia do Piauí. Assim, foi necessário o recrutamento forçado e para manter a disciplina das praças empregou-se o castigo corporal.

> [...]nos casos de comoção pública ou de repressão às incursões de ladrões e malfeitores, os milicianos da Guarda Nacional também eram empregados na escolta de dinheiro ou valores do Estado, na condução de presos e de recrutas de uma cidade para outra, na guarda de prisões e até na vigilância dos chafarizes. (SILVA, 2003, p. 77).

Os guardas nacionais eram também convocados para o trabalho de destruição de quilombos e o combate ao tráfico de escravos. Afirma Silva (2003), que o serviço dos logradouros públicos por meio de rondas noturnas era o que mais pesava para os guardas nacionais, causando reclamações aos que recaiam tal fardo[44].

Algumas questões dão ênfase ao estado de necessidade que fez o Império do Brasil apelar com maior intensidade para o policiamento e guarnição por meio da milícia cidadã: o reduzido efetivo da Companhia de Polícia, extinta no início da Guerra do Paraguai na província do Piauí[45] e ausência do Exército que foi mobilizado para a dita guerra (1864-1870). Os inconvenientes do emprego desta força no policiamento e guarnição era sua incapacidade de gerir conflitos entre as elites, falta de treinamento e queixa dos guardas nacionais que tinham de deixar seus trabalhos particulares para prestar serviços litúrgicos ao Estado. Nesse sentido, afirma o presidente da província que:

> A guarda nacional, que aliás tem prestado valiosos serviços ao paiz, não é reconhecidamente a mais própria para fazer a polícia das localidades, em que entretem as mais intimas relações de parentesco e amizade. Esta inconveniencia tem sido sentida em todas as províncias, segundo se depreende

[44] Neste trabalho, tese de doutorado, Wellington Barbosa da Silva trata de Recife, aborda a Formação do Aparato Policial, sendo um deles a Milícia Cidadã em que enfatiza o serviço de policiamento na primeira metade do século XIX. Nesse trabalho afirma que é consenso entre os historiadores o entendimento de que a Guarda Nacional tenha surgido como resposta direta das autoridades governamentais ao clima de desordem e de insegurança que estava passando o Brasil após a abdicação de D. Pedro I. Vê também sobre serviço da Guarda Nacional o trabalho de Jeanne Berrance de Castro intitulado "A Milicia Cidadã: a Guarda Nacional de 1831 a 1850", especialmente o capítulo que trata da "Força cidadoa" como Milícia auxiliar. A Guarda Nacional juntamente com a Força de 1ª linha, segundo Castro (1977), desempenharam função tipicamente policial.

[45] Os Corpos de Polícia provincial, organizados no Império, não conseguiam ter uma força significativa dada a intenção do governo central em manter o controle sob o governo das províncias "Com a proclamação da República e o estabelecimento da organização federativa, que vinha atender aos intensos desejos de maior liberdade de ação, alimentados pelos líderes locais, grande soma de atribuições do governo central passou para os Estados, sucessores das antigas províncias" (DALLARI, 1977, p. 34). É nesse contexto que as forças policias das províncias ganham destaque, a título de exemplo o Corpo Policial paulista aumenta significativamente seu efetivo que passa de 1842 homens sendo na Companhia de Urbanos 361 e na secção de Bombeiros 64 para ter uma efetivo total de 2.267 homens, no ano seguinte o governo abre crédito de 80:000$000 para contratar homens de outros Estados segundo Dallari (1977, p.36). Considerando que São Paulo era um Estado com grande crescimento populacional e econômico resta pensar como se comportava a política militar em Estados com menor crescimento econômico e populacional como Piauí e outros.

> dos relatórios dos respectivos presidentes. (RELATÓRIO PRESIDENCIAL, 1867, p.11)

A necessidade fez mobilizar um maior número de homens para fortalecer o Exército durante a guerra, que desde um tempo estava realizando o serviço ordinário na guarda de fronteiras. O serviço de policiamento e guarnição na capital das províncias que não estavam em regiões de fronteira também contava com a ajuda da força de primeira linha do Exército em tempos de calmaria. Exemplo disso era o que ocorria no Piauí, Pernambuco e outras. Havia uma recomendação que, o serviço de destacamento nos municípios, não fosse feito por militares do Exército para evitar a indisciplina da tropa que devia permanecer pronta para ser empregada em revoltas que ameaçassem a ordem interna e externa.

O serviço de policiamento e guarnição feito pela Guarda Nacional não gerava despesas para o Estado, tinha caráter litúrgico, porém consideram que está função foi sendo reduzida a partir da reforma da Milícia Cidadã com a lei 602 de 19 de setembro de 1850. Essa proposta visava um maior controle da instituição por parte do poder central. Sediada nos municípios, a Guarda Nacional estava sob controle das localidades, sendo comandada pelas autoridades locais, municipais, e então passa pelo artigo 89 "em todo caso os destacamentos da Guarda Nacional não deixarão de estar sujeitos á autoridade Civil" a ter um maior controle do presidente da província, chefe de polícia, ministério da justiça[46].

É comum encontrar nos relatórios dos presidentes de província declarações de que a tranquilidade pública não tinha sofrido alteração nos primeiros meses da guerra. Isso era feito com base nos relatórios que os chefes de polícia encaminhavam aos presidentes de província. Relatórios feitos com base em dados dos delegados e subdelegados subordinados aos chefes de polícia. Assim, o presidente da província do Piauí afirma em seu RELATÓRIO que a segurança pública "continua a gosar de profunda paz e a distinguir-se por seus sentimentos de ordem e de amor as instituições do paiz" (1866, p. s/n). Na segurança individual e de propriedade não era diferente, porém informa à Assembleia Legislativa o estado que se encontra a organização judiciária, como segue abaixo:

[46] Alguns historiadores enfocaram o papel da Guarda Nacional nos primeiros anos como Jeanne Berrance de Castro que dedicou-se a estudar os anos de 1831 até a reforma da Guarda Nacional pela lei de 1850. Nesse trabalho afirma que era uma instituição "nacional na amplitude de seu campo de ação", mas que era organizada pelos municípios e conservou-se desta maneira até seu desaparecimento. Juízes de paz, câmara municipal e outras autoridades do município era quem organizava e realizavam os alistamentos e a qualificação. Os seus serviços eram desenvolvidos também na esfera municipal sendo feito fora da província em caráter extraordinário segundo Castro (1977). Ver também Dissertação de Mestrado de Miquéias Henrique Mugge "Eles estão prontos a contribuir: guardas nacionais, hierarquias sociais e cidadania Província do Rio Grande do Sul – Segunda metade do Século XIX" que analisa a Guarda Nacional em uma fase seguinte desde a lei de reforma em 1850 à 1873 quando houve nova reformulação que inclusive reduziu sua atuação em especial como força policial. Nesse trabalho estuda com mais profundidade os homens que participavam da milícia dando atenção às práticas sociais e interfaces comportamentais de variados sujeitos.

> A autoridade falece os meios precisos para prevenir os crimes e perseguir os criminosos, assim como a que a punição ainda está bem longe de ser uma realidade por defeitos próprios da organização judiciária, e em razão de não ter sido até hoje devidamente compreendida a liberal instituição do jury. (RELATÓRIO PRESIDENCIAL, 1866, p. s/n).

A estrutura da administração judiciária vigente no Brasil passou a ser modificada a partir da implementação do Código do Processo Criminal em 1832 que permitiu a reestruturação da justiça (SODRE, 2009. p, 131). O projeto da nova organização da administração da justiça pretendia gesta-la a partir do centro, fazendo seguir um certo padrão entre as províncias que dada suas especificidades seguiam enfrentando problemas comuns[47].

O número de crimes que vieram a ser perpetrados na província do Piauí em 1866, de 1º de janeiro ao último dia de dezembro, foi declarado como totalizando 50. Esses crimes distribuíam-se nos seguintes tipos penais, Relatório do Chefe de Polícia (1867, p. 03), anexo no relatório apresentado à Assembleia Legislativa do Piauí pelo presidente da província Adelino Antônio de Luna Freire: homicídios 08; "Filhicidio" 01; Aborto 01; Tentativa de homicídio 05; Ferimentos graves 08; Ditos leves 07; Estupro 01; Furtos 06; Roubos 05; Tirada ou fuga de presos 03; Resistência 01; Calúnia e injúrias 01; Uso de armas 02; Dito indevido de medicina e Farmácia 01. Nesse sentido o presidente da província do Piauí, diante do número de crimes, relata que:

> [...]se não é uma realidade entre nós a segurança individual, não deixa de ser animador o seu estado, se atendermos a falta de instrução nas últimas camadas sociais e a exiguidade dos recursos de que dispõe a autoridade, para prevenir a pratica dos crimes e punir os malfeitores". (RELATÓRIO CHEFE DE POLÍCIA, 1867, p. 03).

Os crimes listados acima estão indicando os tipos penais que vinham tendo continuidade. Contudo, nos relatórios dos presidentes da província era anunciado que a tranquilidade e ordem pública estavam sem alteração. Isso era atribuído ao caráter ordeiro do povo[48]. Esses crimes não serão analisados mais detalhadamente por não objetivo do

[47] A organização judiciária é tema da tese de doutorado de Elaine Leonara de Vargas Sodré "A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871). Elaine Leonara de Vargas Sodré tratou do caso específico de comarcas da Província do Rio Grande do Sul, porém aponta aspectos que podem identificar outras partes do Império do Brasil.

[48] Para um estudo mais completo sobre o crime ver tese de doutorado de Mariana Flores da Cunha Thompson Flores que tratou em especifico dos crimes na região de fronteira e notou que apresentavam uma singularidade que diferia de outras

trabalho. Essa questão era enaltecida pela presidência em seus relatórios para justificar a retirada de força do policiamento e guarnição das províncias para levar à Guerra.

A lei 602 de 1850 que deu nova organização à Guarda Nacional determinava, segundo Colleção das Leis do Império do Brasil, que "Quando a Guarda Nacional for empregada dentro do próprio Município em serviço ordinário, para o qual devem ser chamadas diariamente, e por escala, todas as praças existentes no mesmo lugar, não perceberá vencimento algum" (1850, p.331). Essa lei não deixava de determinar o fornecimento de destacamentos da Guarda Nacional dentro ou fora dos respectivos municípios quando:

> § 1º Quando faltar a tropa de Linha e de Polícia para o serviço ordinário da guarnição, para escoltar de hum lugar para outro as remessas de dinheiro ou de quaisquer efeitos pertencentes á Nação, ou á Província, ou para conduzir os pronunciados, condemnados, e quaisquer outros presos. (COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1850, p.331).

A lei 602 afirma, no parágrafo 2º, do artigo 87, que a Guarda Nacional deve fornecer destacamentos "Para socorrer algum Municipio da mesma ou de diversa Província, no caso de ser perturbado, ou ameaçado de sedição, insurreição, rebelião ou qualquer outra comoção, ou de incursão de ladrões, ou malfeitores". (COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1850, p.331).

No relatório apresentado à Assembleia Legislativa em 1870, o vice-presidente da província do Piauí, Manoel Espinola Junior, destaca que a força pública é composta pela Guarda Nacional e pela Companhia de Polícia. A primeira, dividida em 14 comandos superiores, faz por meio de destacamentos o serviço de guarnição na capital e nos municípios, enquanto a segunda faz o serviço propriamente de polícia, sendo empregada no serviço na capital, auxiliando o serviço de guarnição e nos demais pontos da província[49].

Observando o quadro de distribuição da Guarda Nacional e Companhia de Polícia para a guarnição da província do Piauí em 1870, pode-se observar a superioridade em número de efetivo da primeira em relação a segunda. A Guarda Nacional contava com 361 homens distribuídos na província do Piauí, enquanto a Companhia de Polícia somava 49, como pode ser verificado no quadro abaixo.

regiões do Império. Nesse trabalho analisou em especial os crimes de "contrabando, fuga de escravos, roubo de gados e crime de vários tipos que têm a fronteira como componente da lógica de execução e não como cenário" (THOMPSON FLORES, 2012, p.23).

[49] PIAUÍ. APEPI. Relatório a Assembleia Legislativa do Piauí apresentado pelo 1º vice-presidente da província, Manoel José Espinola Junior. Typ. da Patria, Praça Aquidabã. Teresina, 1870.

Guarnições da Província do Piauí			
Força da Guarda Nacional e Companhia de Polícia			Total
Destacamentos	Guarda Nacional	Therezina	207
		Parnahyba	40
		Oeiras	34
		Jerumenha	10
		S. Gonçalo	2
		S. Raimundo Nonato	11
		Príncipe Imperial	20
		Piracuruca	10
		Barras	13
		Jaicós	6
		Parnaguá	6
		Marvão	1
		Valença	1
		soma	361
	Companhia de Polícia	Parnahyba	1
		Jerumenha	6
		S. Gonçalo	15
		Príncipe Imperial	1
		Marvão	3
		Valença	7
		Campo-Maior	7
		União	4
		Pedro Segundo	5
		Soma	49

Quadro 1. Distribuição do efetivo da Força Pública da província do Piauí em 1870. Fonte: Secretaria Militar da Presidência do Piauí, 4 de maio de 1870.

O quadro acima representa a distribuição do efetivo da Força Pública, guardas nacionais e Companhia de Polícia, que faziam o policiamento e guarnição na província do Piauí em 1870. Nesse quadro, ignorou-se os graus hierárquicos dos integrantes destas forças, mesmo reconhecendo serem relevantes, pois nas localidades onde existia um graduado da Guarda Nacional preferia-se ter não graduados da Companhia de Polícia. Essa prática era utilizada para ter sempre um comandante de grau hierárquico superior, compor o restante do efetivo mesclado com praças ou oficiais de uma ou outra.

O efetivo da Guarda Nacional distribuídos por 13 lugares na província do Piauí em 1872 somava um total de 244 guardas nacionais. A capital tinha o maior efetivo com um total de 64 guardas nacionais, Parnaíba vinha em segundo com 40, Oeiras assumia a terceira posição com 30 homens, seguida por Príncipe Imperial 20, Amarante com 17, Marvão 14, Jerumenha 12, Barras 10, Paranagua 10, Jaicoz 10, Piracuruca 7, Batalha e São Raimundo Nonato tinham os menores efetivos de guardas nacionais para o período que era 5 homens cada. Assim, percebe-se, que a força da Guarda Nacional estava destacada em várias localidades sob o comando do presidente da província e não mais sob o comando das localidades.

Terminada a guerra do Paraguai o Exército retorna à posição que ocupava anteriormente nas províncias. Essa força iria ajudar manter a ordem e tranquilidade pública nas capitais das províncias. Nesse momento é iniciada a desmobilizar da Guarda Nacional. O Estado Imperial já não necessitava dos serviços litúrgicos prestados pelos Guardas Nacionais

que apesar de trazer vantagens vinham também interferindo na política de centralização do poder central. Nesse sentido, afirma Uricoechea (1978, p.130-131), que a Guarda Nacional era parte do projeto do Estado de militarização da sociedade local que sem capacidade de administrar de forma eficiente necessitou da "cooperação litúrgica" de milhares de homens que residiam nas localidades[50]. Isso fez a milícia não mais exercer funções policiais.

Em 1874, na vila de Barras, já estava desativando os serviços de policiamento e guarnição feitos pela Guarda Nacional. Nesse sentido, o Alferes, José Martins, redige documento ao presidente da província Adolpho Lamenha Lins pedido autorização para recolher os armamentos que pertenciam a Milícia e destiná-los ao Corpo de Polícia da Província. Obteve a dita autorização.

O Serviço da Milícia Cidadã na província

Nas províncias fronteiriças, no período em que o Império do Brasil esteve em guerra com o Paraguai, o policiamento das cidades ficava reduzido e provocava medo nos habitantes. Assim, o ministério da justiça determinou que o importante era conseguir indivíduos para lutar nas tropas de linha. Isso levou muitos guardas nacionais a incorporar ao Exército e desfalcar a milícia que fazia o serviço policial nas cidades[51]. Contudo, era comum a tensão entre as ordens superiores que advinham do poder central e as lideranças locais que comandavam a milícia cidadã.

Diante da insistente requisição do governo central por homens para alimentar o contingente da guerra, as elites locais procuravam formas de resistência. A dimensão da guerra e a busca insistente por recrutas vinha ameaçar as relações clientelistas nas localidades[52]. Nesse sentido, André Fertig (2010), registrou a preocupação de Luis Manoel

[50] A dependência de uma administração por honoratiores vai se dissipando com o passar do tempo em virtude também do processo de centralização do poder do governo geral. O período de intercessão, entre a forte dependência da milícia cidadão e sua dissipação com a perda de seu caráter litúrgico e suas funções militares será enfocado. Nesse período atuou em caráter ordinário como Força Policial nas províncias.

[51] Segundo Fertig (2010, p. 170) no final de 1864, Solano Lopez já havia decidido sobre a guerra, em 12 de novembro apreendeu o vapor brasileiro Marquês de Olinda que tinha como destino a Província do Mato Grosso que foi invadida pelas tropas paraguaias na passagem do ano de 1864 para 1865. O governo central, durante conflitos externos da dimensão do ocorrido no Paraguai era comum a mobilização total da Guarda Nacional para o enfrentamento sem muita preocupação com as funções de policiamento que eram uma rotina da milícia cidadã em tempos de calmaria segundo Fertig (2010, p.171). Diante disso, segundo Fertig (2010) o comandante da Guarda Nacional fez um requerimento ao presidente da província do Rio Grande do Sul em que anexou uma exposição do delegado de polícia de Uruguaiana mostrando preocupação com o sentimento de insegurança que envolvia a população e a necessidade de garantir a segurança pessoal e de propriedade dos moradores. Isso revela o importante papel que tinha no policiamento e guarnição.

[52] Compreender as relações clientelistas, sua natureza e seus mecanismos, ampliam a compreensão da história política no Brasil, além de servir para clarear as ligações entre elites sociais e o exercício do poder e das relações de autoridade na

de Lima e Silva, comandante Superior da Guarda Nacional de Porto Alegre e São Leopoldo, que indicava que o recrutamento indiscriminado e constante para a guerra iria prejudicar o serviço de guarnição da capital.

A tensão gerada pela resistência dos comandantes à recrutar guardas nacionais para a guerra, perante as constantes requisições dos presidentes de província, pode ser representada pela postura do Comandante superior da Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul a quem "acabou provocando um acirrado conflito com o presidente da província" (FERTIG, 2010, p. 176). Esse caso emblemático está narrado nas páginas da tese de doutorando de André Atila Fertig intitulado "Clientelismo político em tempos Belicosos".

Em Pernambuco, na primeira metade do século XIX, duas corporações armadas e uniformizadas começaram a ser estruturadas. O caráter provincial de uma e nacional da outra era o que as diferia, bem como o fato do Corpo de Guardas Municipais Permanentes ser uma corporação assalariada e de recrutamento voluntário tinha uma natureza burocrática. Conforme Silva (2003), o alistamento na Guarda nacional era obrigatório e os serviços não eram remunerados.

> A Guarda Nacional era uma milícia privada formada de homens livres. Burocraticamente controlada e supervisionada por agências administrativas do estado central era, porém, uma corporação administrada patrimonialmente [...]. Ademais, tratava-se de uma corporação heterogênea: sua organização era determinada externamente pelo estado ficando os seus membros impossibilitados, individualmente ou coletivamente, de mudar uma iota na sua estrutura formal e nas suas funções. (URICOECHEA, 1978, p. 132)

A lei de 1831 que criou a Guarda Nacional designava como sendo sua atribuição nos municípios, o serviço ordinário; fora destes, o serviço de destacamento. Essa força realizava também o trabalho de corpos ou companhias destacadas em auxílio ao Exército de linha. Essas funções representavam, conforme Uricoechea, "a história da administração patrimonial local no Brasil do século XIX" (1978, p.134), ainda complementa que a administração local da polícia e da justiça estava ligada aos serviços litúrgicos dos guardas nacionais.

Em julho de 1866, o presidente da província, Franklin Américo de Menezes Doria, escreveu no relatório que os Exércitos aliados haviam ocupado o Paraguai e os soldados brasileiros, os primeiros a chegar no campo de batalha, havia "hasteando em face d'elle o pavilhão auriverde". Sem entrar em detalhes, o presidente incluía, dentre os soldados

América Latina e talvez no mundo mediterrâneo em geral conforme reflexões de Graham (1997, p. 15). Nesse sentido pontua que clientelismo é "[...]tanto o preenchimento de cargos governamentais quanto a proteção de pessoas humildes, mesmo os trabalhadores agrícolas sem terras" (GRAHAM, 1997, p. 16).

brasileiros, os homens da Companhia de Polícia que eram empregados no policiamento e guarnição. Esses homens tinham sido incluídos no esforço inicial de mobilização para a guerra. O Corpo de Polícia da Província foi equiparado às forças de primeira linha cuja missão era a defesa externa do território.

Desde sua criação, o Corpo de Polícia fez o policiamento e guarnição da província do Piauí. Seu efetivo era reduzido, vivia quase todo destacado nas vilas e cidades. Nesse serviço, tinha ajuda de destacamento do Exército que estacionados na capital tinham a denominação de primeira linha. O efetivo dessas forças não conseguia atender a província do Piauí por completa dada a falta de pessoal. Era comum para completar o efetivo o uso da força como estratégia para recrutar os homens necessários, bem como a convocação de guardas nacionais para os serviços de policiamento e guarnição. No caso dos guardas nacionais eram chamados em caráter honorífico quando não ultrapassavam os três dias.

Nas províncias não fronteiriças, nos primeiros anos da Guerra do Paraguai, tornou-se quase uma regra a utilização da Guarda Nacional como força policial. Nesse momento, a título de exemplo, registra-se que foi a única força responsável pelo policiamento e guarnição na província do Piauí. No Piauí, os guardas nacionais recebiam críticas que os colocava como mal preparados para o serviço de guarnição e policiamento por serem "bisonhos e relacionados nas localidades em que ellas se effectuam, nem sempre dão garantia de um êxito seguro" (RELATÓRIO PRESIDECIAL, 1866, p. s/n).

O presidente da província, no relatório de 1866, em sintonia com o relatório do chefe de polícia, informava que havia uma diminuição dos delinquentes pegos pela justiça em comparação aos anos anteriores. As duas hipóteses levantadas para tal redução no número de pessoas apreendidas como relatado pelo presidente da província poderia não ser a eficiência do serviço policial, mas outras. A diminuição dos réus devido ao medo do recrutamento para a guerra ou até mesmo a falta de força pública para realizar as prisões. Nesse momento havia uma maior pressão por homens a serem recrutados. Esses recrutamentos no geral saiam dentre os desordeiros ou com tendência a causarem desordens.

Na província do Piauí, o responsável pelo serviço da polícia era o juiz de direito José Manoel de Freitas que respondia pelo cargo de chefe de polícia. Sobre quem o presidente Franklin Dória, segundo o Relatório Presidencial, diz que continua "[...]a distinguir-se no cumprimento de seus deveres, tem prestado a minha administração os serviços que me era lícito esperar da sua ilustração, honradez e lealdade, nunca desmentidas" (1866, p. 9).

Dentre os serviços prestados pela Guarda Nacional destaca-se o recrutamento que também era realizado por militares "paisanos" no Império do Brasil. Essa tarefa realizada pela milícia do século XIX não era das mais fáceis isto, segundo Castro "dada a dificuldade em encontrar indivíduos recrutáveis" (1977, p. 78). Além desses serviços, a Guarda Nacional

fornecia diariamente homens, em cooperação litúrgica à administração burocrática, quando requisitados por juízes locais e delegados de polícia para a captura de criminosos e "[...]a Transferência de réus de uma cidade para outra ou a sua remoção sob custódia do juiz; o transporte de cofres e valores públicos; o patrulhamento e policiamento das cidades, assim como as guarnições de cidades e prisões" (URICOECHEA, 1978, p. 136-137).

Um fator que pode ter desencadeado o declínio da Guarda Nacional foi a interrupção dos serviços litúrgicos que deixaram de ser uma exigência aos seus integrantes. Isso foi agravado, segundo Uricoechea (1978, p. 137) com a lei do ano de 1873[53] que impunha várias restrições que iam desde sua organização até a execução de serviços que antes podia realizar.

Em 1874, para o comandante da Guarda Nacional do município de Barras já não havia mais sentido manter em seu poder as armas que a milícia cidadã utilizava para realizar os serviços que lhe eram obrigação. Nesse sentido, como pode verificar, no ofício em que se dirige ao comandante da província, resolve entregar as armas que no seu entender serão mais bem utilizadas pela Companhia Policial.

> Tendo o tenente coronel Luiz de Sousa Fortes dito-me, que existem em seu poder algumas armas, das de que usa a Companhia Policial, as quais, a requisição será, lhe forão fornecidas como comandante superior da Guarda Nacional, e que não necessitam mais delas, visto que a mesma Guarda Nacional não presta mais serviços, deseja entregar-me-as, peço a V. Excia, assim recebe-las, visto como estando ellas lá, sem terem quem as sele, podem estragar-se. Deus Guarde a V. Excia Barras, 24 de setembro de 1874 Illmo e Exmo Senhor Dr. Adolpho Lamenha Lins. M. Digno Presidente da Província. José Martins-Alferes. (APPI, OFÍCIO, 1874, p. s/n)

A interrupção do serviço policial realizado pela Guarda Nacional em algumas cidades da província do Piauí arrastou-se até o prazo limite dado pela lei como pode ser verificado na mensagem acima. A Guarda Nacional da província do Piauí não foi um caso excepcional. Na província do Maranhão segundo Farias "quando chegou o mês setembro de 1874, em que findava o prazo de um ano concedido para a substituição, ainda havia 180 guardas nacionais destacados" (2007, p. 159). Na província do Maranhão, Segundo Farias (2007) ao final do

[53] Esta lei altera a nº 602 de 19 de setembro de 1850 no que se refere a convocação da Guarda Nacional que passava a ser chamada a serviço, unicamente, nos casos de guerra externa, rebelião, sedição ou insurreição. Assim no parágrafo 4º da mesma lei regrava que "quando for indispensável, em falta de força de polícia ou de linha, o auxílio da Guarda Nacional, nos casos mencionados no § 1º, e não houver tempo para reclamar do governo ou presidente da província as medidas necessárias" (COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1873, p.329). Somente nestes casos poderá a autoridade policial do local requisitar, dos Comandantes da Guarda Nacional a força suficiente para o estabelecimento da ordem, deviam dá parte do ato ao presidente da província. (COLLEÇÃO DAS LEIS DO IMPÉRIO DO BRASIL, 1873). A lei de 187impôs mudanças significativas na Guarda Nacional, segundo Farias "[...]ordenou a retirada dos milicianos do serviço ordinário e concedeu um ano às províncias para se adequarem às novas condições" (2007, p. 159).

último mês não fora possível enviar praças do Corpo de Polícia para toras as cidades. Isso deixa entrever que outras províncias podem ou não ter conseguido atingir a meta estipulada pelo governo imperial.

Os guardas nacionais no Piauí

Referindo se aos homens que estariam capacitados ou melhor obrigados as liturgias administrativas, Uricoechea, aponta um perfil econômico e etário dos guardas nacionais nas províncias ao informar "[...]todos os homens livres acima de dezoito anos e abaixo dos sessenta, com renda superior a 200$ nas cidades do Rio de Janeiro, Bahia, Recife e Maranhão, e superior a 100$ no restante do Império, eram elegíveis para o serviço" (1978, p. 138).

Jeanne Berrance de Castro, estudando a documentação paulista, identificou aspectos que identificavam a Guarda Nacional, no início do seu surgimento como popular. Nesse sentido, destaca que o alistamento para qualificação pretendia ser o mais amplo e agrupar os componentes por ordem de idade, renda e nacionalidade. Assim, segundo Castro "a formação dos quadros apoiava-se num critério econômico, na base de 100$000rs anuais, que todavia, não era demasiado restritivo, pois o comum das rendas desse tempo oscilava dentro dessa média, cobrindo muito das classes menos favorecidas". (1977, p.108).

Para o caso específico da província do Piauí, uma das menores do Império, um perfil dos guardas nacionais pode ser visualizado por meio da lista de qualificação. Nesse documento constam os nomes selecionados dos seus integrantes. Devido a quantidade de municípios e vilas, o município de Barras foi selecionado para captar tal perfil dos guardas nacionais. Isso deu-se pela sua importância intermediaria na província. Acessando a lista de qualificação para a Guarda Nacional desse município foi verificado que o perfil dos homens que tiveram assentamento na localidade não difere em geral para outros municípios e regiões do Império do Brasil.

Os dados recolhidos para esta análise são do Corpo de Cavalaria nº 3º da Guarda Nacional de Barras. Dentre os nomes da lista de qualificação, segundo Guarda Nacional do Município de Barras (1864) destacamos alguns nomes como Francisco Lopes Pereira que estava qualificado como 2º sargento no 1º Corpo do 2º Esquadrão. Na ficha com os dados de Francisco Lopes Pereira consta que seu nome é o mesmo de seu pai, Francisco Lopes Pereira. Era natural da própria província do Piauí, seu estado civil está como casado, tinha a profissão de lavrador, idade de 40 anos e seus rendimentos estava fixado em 500$000[54]

[54] Ainda sobre o alistamento Castro (1977) aponta os componentes tidos como de classe intermediária que se destacavam não pela cor branca, mas por constituir-se de pequenos proprietários, comerciantes, trabalhadores assalariados e autônomos que tinham posses modestas.

Francisco foi qualificado Guarda em 1861 e promovido a 2º sargento em 20 de junho de 1864. Nas ocorrências consta que não tinha nenhuma doença e não pegou licenças, não teve castigos. A conduta militar do Guarda Nacional estava como de boa saúde, préstimo ao serviço, de boa conduta enquanto civil, na ficha consta, não legível, nota sobre a inteligência deste guarda nacional, na instrução consta nenhuma e capacidade registrada como "tem". O julgamento do comandante do corpo, coronel José Peres Ferreira, sobre o Francisco Lopes Pereira consta que, segundo Guarda Nacional do Município de Barras, "Este oficial e bom e cumpre com o serviço Barras 8 de novembro de 1864" (1864, p. s/n).

O guarda nacional Joaquim José Roiz estava como sargento da 1ª companhia do 2º esquadrão do Corpo de Cavalaria nº 3º da Guarda Nacional do Município das Barras, era filho de Dioge de Oliveira Lopes, natural do Piauí, estado civil é "cazado", tinha como profissão criador, idade de 32 anos, rendimentos estavam taxados em 250$000. Esse guarda nacional foi qualificado em 1866 quando foi promovido a 2º sargento a 04 de junho deste ano. Nas suas ocorrências não consta doenças e nem que teve licenças, não teve prêmios, mas também não houve castigos que conste em sua ficha. O juízo do comandante do corpo, José Peres Ferreira é, segundo Guarda Nacional do Município de Barras, "Este oficial é bom e cumpre com o serviço" (1864, p. s/n).

Raimundo Nonato da Silva, Furiel na 1ª companhia e 2º esquadrão do Corpo de Cavalaria nº 3º da Guarda Nacional do Município das Barras. Filho de Bernardo José da Silva, natural do Piauí, seu estado civil é solteiro e tinha como profissão "vaqueiro", seus rendimentos estavam fixados em 200$000 e tinha idade de 39 anos. Foi qualificado guarda nacional em 1864 e promovido a Furiel em 4 de junho de 1864. Em suas ocorrências no ano não consta doenças, nem licenças, não teve prêmios e nem castigos. Na parte que trata da conduta militar consta que tinha boa saúde, "préstimo ao serviço", conduta civil boa, inteligência "aperciza", não tinha instrução e tinha capacidade. Na parte que diz juízo do comandante do "Corpo" está escrito que, segundo Guarda Nacional do Município de Barras, "Este oficial é bom e cumpre com o serviço" (1864, p. s/n). O Comandante do corpo continuava a ser o coronel José Peres Ferreira.

João Garcia Monteiro, Furriel da 1ª Companhia e 2º esquadrão do Corpo de Cavalaria nº 3º da Guarda Nacional do Município das Barras. Filho de José Caetano Monteiro, natural do Piauí, Estado civil solteiro, profissão proprietário, seus rendimentos estavam fixados em 200$000 e sua idade era de 25 anos. Foi qualificado guarda nacional em 1862, promovido a Furriel em 7 de junho de 1864. Nas ocorrências consta que não tem doenças, nem licenças, prêmios ou castigos. Sua conduta militar estava composta dos seguintes itens: saúde boa, préstimo ao serviço, conduta civil boa, inteligência apreciza, instrução nenhuma e tinha capacidade. Na parte que diz juízo do comandante tinha, segundo Guarda Nacional do

Município de Barras, "Este oficial é bom e cumpre com o serviço"[55] (1864, p. s/n). O Comandante era o coronel José Peres Ferreira.

Francisco de Moraes Gomes, 1º sargento da 2ª companhia e do 2º esquadrão do Corpo de Cavalaria nº 3º da Guarda Nacional do Município das Barras. Filho de Honorato Luis Gomes, natural do Piauí, Estado civil cazado, profissão agencias, rendimentos 200$000, idade 37 anos. Foi qualificado guarda a 15 de maio de 1859. Promovido a 1º sargento a 29 de agosto de 1863. Nas ocorrências não consta doenças, licenças e nem que teve prêmios. Na conduta militar constava: saúde boa, préstimo ao serviço, conduta civil boa, inteligência "aprecirza", instrução nenhuma, capacidade tem. Na parte do juízo do comandante consta que, segundo Guarda Nacional do Município de Barras, "Este oficial é bom e cumpre com o serviço" (1864, p. s/n). O Comandante era José Pires Ferreira.

Estas fichas, com notas de dados pessoais dos guardas nacionais, quando comparadas com as de praças e oficiais da Companhia de Polícia, verifica-se que havia uma clara distinção no perfil dos homens que estavam qualificados para a milícia cidadã e daqueles que iriam ser assentados como praças no Corpo Policial da província. O perfil dos últimos era similar ao daqueles homens que eram recrutados para o Exército de linha cujo recrutamento era feito à força[56]. Não eram atraídos pelos vencimentos e distanciavam-se por temer a forte disciplina regulada por base nos castigos físicos. Isso diferiam para os comandantes e oficiais desta companhia que no geral eram oriundos da guarda nacional, outros do Exército.

Considerações Finais

A Guarda Nacional atuou como força policial do Estado na província do Piauí por quase toda sua existência, mas entre 1866-1873 seu uso foi mais intenso. Isso deve-se especialmente pela ausência da força de primeira linha do Exército, mobilizada para a guerra contra o Paraguai (1864-1870). Nesse período houve a extinção e depois de um tempo a criação de uma nova companhia de polícia que teve que operar com efetivo sempre reduzido. Isso tornou necessário o apelo aos guardas nacionais que tinham fortes vínculos com os poderes das localidades. Isso causava diversos problemas no emprego dessa força para o serviço de polícia e guarnição nas localidades da província.

[55] APPI. Sala do Poder Executivo. Guarda Nacional do Município de Barras. Teresina-Piauí. Acesso em 23.09.2019.

[56] O perfil dos homens que engajavam no Corpo de Polícia da Província do Piauí, de maneira geral, a média era: quanto a idade, tinham entre 20 e 30 anos, estado civil, em geral eram solteiros, profissão; poucos tinham uma profissão definida; naturalidades, nem todos eram natural da própria província. Contudo, o critério censitário parece ser o mais definidor, não existia exigência de renda para engajar e sim o contrário.

Dada a conjuntura que se encontrava o Império do Brasil para manter a ordem, afim de garantir a tranquilidade pública e individual nas províncias, verificou-se que mesmo com restrições ao emprego desta força no policiamento e guarnição, no Piauí foi empregada de forma efetiva, vindo a ser desmobilizada após o fim da Guerra contra o Paraguai.

O trabalho apontou aspectos do serviço dos guardas nacionais nas províncias e o perfil dos homens que vinha sendo engajados na Milícia cidadã. Nesse sentido, verificando que desde o critério econômico, profissão, local de nascimento, estado civil, dentre outros aspectos os guardas nacionais tinham um perfil diferente dos homens que engajavam nas demais forças que faziam a guarnição e policiamento das províncias no Império do Brasil.

Referências Bibliográficas

BARROSO, Gustavo. **História Militar do Brasil.** Rio de Janeiro. Biblioteca do Exército, 2000.

BRETAS, Marcos Luiz. **A Polícia Carioca no Império**. Estudos Históricos, 1998.

CARDOSO, Marcelo. ***"Juro defender a constituição política do império e obedecer a meus superiores [...]":*** corpo de tropas de polícia da Província do Piauí 1835-1865. Dissertação (MESTRADO EM HISTÓRIA DO BRASIL). Universidade Federal do Piauí – UFPI, 2018.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O pequeno Exército Paulista**. São Paulo. Editoria Perspectiva, 1977.

MUGGE, Miquéias Henrique. **Eles estão prontos a contribuir:** guardas nacionais, hierarquias sociais e cidadania Província do Rio Grande do Sul – segunda metade do século XIX. Dissertação (MESTRADO). Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. São Leopoldo, RS, 2012.

FARIA, Regina Helena Martins de. **Em nome da ordem:** a constituição de aparatos policiais no universo luso-brasileiro (séculos XVIII e XIX). Tese (Doutorado em História). Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Recife, 2007.

FERTIG, André. **Clientelismo político em tempos belicosos**: a Guarda Nacional da Província do Rio Grande do Sul na defesa do Império do Brasil (1850-1873). Ed. da UFSM. Santa Maria, 2010.

FERNANDO URICOECHEA. **O Minotauro Imperial**: A burocratização do Estado Patrimonial Brasileiro no Século XIX. DIFEL, Rio de Janeiro-São Paulo. 1978.

GRAHAM, Richard. **Clientelismo e Política no Brasil do século XIX**. Rio de Janeiro, Editora UFRJ, 1997.

HOLLOWAY, Thomas. **Polícia no Rio de Janeiro:** repressão e resistência numa cidade do século XIX. Tradução de Francisco de Castro Azevedo. Fundação Getúlio Vargas. Rio de Janeiro, 1997.

SILVA, Wellington Barbosa da. **Entre a liturgia e o salário:** a formação dos aparatos policiais no Recife do século XIX (1831-1850). Tese (DOUTORADO EM HISTÓRIA). Universidade Federal de Pernambuco-UFPE. Recife-PE, 2003.

SODRÉ, Elaine Leonara de Vargas. **A disputa pelo monopólio de uma força (i)legítima**: Estado e Administração Judiciária no Brasil Imperial (Rio Grande do Sul, 1833-1871).

TESE (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Porto Alegre, 2009.

THOMPSON FLORES, Mariana Flores da Cunha. **Crimes de Fronteira**: a criminalidade na fronteira meridional do Brasil (1845-1889). TESE (Doutorado em História). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre, 2012.

VELASCO, Ivan de A. **As seduções da Ordem**: Violência, Criminalidade e administração da Justiça Minas Gerais, século 19. Baurú/São Paulo. EDUSP/ANPOCS. 2004.

Fontes

Arquivo Público do Piauí

Brasil. Relatório com que o presidente da província Dr. Franklin A. de Menezes Doria entregou a Administração ao 2º Vice – Presidente Dr. José Manoel de Freitas. San'Luiz. Typ. de B de Mattos, 1866.

PIAUÍ. Relatório do Chefe de Polícia. Em anexo no Relatório apresentado à Assembleia Legislativa do Piauhi pelo presidente da província Dr. Adelino Antonio de Luna Freire. San'Luiz do Maranhão, Typ. de B. de Mattos. 1867.

PIAUÍ. Relatório apresentado à Assembléa Legislativa do Piauhy, no dia 9 de setembro de 1867 pelo presidente da província o exm. Snr. Dr Adelino Antonio de Luna Freire. San'Luiz do Maranhão. Typ. de B. de Mattos. 1867.

PIAUÍ. APEPI. Relatório a Assembleia Legislativa do Piauí apresentado pelo 1º vice-presidente da província, Manoel José Espinola Junior. Typ. da Patria, Praça Aquidabã. Teresina, 1870.

PIAUI. Relatório presidente de província do Piauí, Dr. Franklin Américo de Menezes Doria. San'Luiz: Typ. de B de Matos. 1866.

BRASIL. Colleção das Leis do Império do Brasil de 1850. Tomo XI Parte I. Na Typographia Nacional, Rio de Janeiro, 1850.

BRASIL. Colleção das Leis do Império do Brasil de 1873. Lei n. 2395, altera a Lei n.602 de 19 de setembro de 1850 sobre a Guarda Nacional. Tomo XXXII, parte I. Typographia Nacional, 1873.

APPI. Sala do Poder Executivo. Ofício - Guarda Nacional do Município de Barras. Teresina-Piauí, 1864. Acesso em 23.09.2019.